

Jequié, 14 de julho de 2023

Ofício nº 053/2023

**Da:** APLB- Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública

**Para:** Ilmº Presidente do IPREJ – Instituto de Previdência de Jequié  
**Senhor Emanuel Silva Almeida**

C/ Cópia

**Para:** Ilmº Presidenta do Conselho Previdenciário  
**Senhora Maria Neide Cruz Sampaio**

**Para:** Ilmº Presidente do Conselho Fiscal  
**Senhor Venicio Lucena Barbosa Junior**

RECEBIDO EM

14 / 07 / 2023

IPREJ - Instituto de Previdência

Elivelton Cardoso

Prezados/a Senhores/a,

A APLB - Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública- Delegacia do Sol/Apromuje, entidade legalmente constituída, defensora da Escola Pública e dos seus Trabalhadores vem através deste expor e solicitar o seguinte:

Considerando a publicação no diário oficial do IPREJ de 31/03/2023, Edição nº 00479, caderno nº 01 – Relatório da Reavaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié – IPREJ, que foi realizado pela consultoria Vesting e assinado pelo atuário Antônio Mario Rattes de Oliveira / MIBA nº 1.162.

Considerando a explanação do consultor técnico contábil da Prefeitura Municipal de Jequié, Senhor Fernando Almeida, em reunião realizada no dia 11/07/2023, na sede

End: Rua Trecchina, 18, Centro - Jequié - Bahia - Brasil

[www.aplbjequie.com.br](http://www.aplbjequie.com.br) – Email: [aplbjequie@gmail.com](mailto:aplbjequie@gmail.com) - Tel.: (73) 3526-1606

provisória da Prefeitura, com a diretoria da APLB-Sindicato e o Governo Municipal em que informou que existe um déficit atuarial no IPREJ bastante significativo.

Considerando a **Lei Federal nº 9.717/98** e **Portaria/MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022 (cópias de alguns fragmentos de texto em anexo)**, que estabelecem a realização de avaliação atuarial, com parâmetros gerais, para a organização e a revisão do plano de custeio de benefícios em cada exercício financeiro, em conformidade para garantia do equilíbrio financeiro e atuarial.

Considerando o **Artigo 74** da Portaria 1.467 de 02 de junho de 2022, que determina a garantia aos segurados e beneficiários o pleno acesso às informações relativas à gestão do RPPS e às de seu interesse pessoal e divulgadas, contendo esclarecimentos administrativos, contábeis, financeiros e atuariais do Regime. Devendo ser por meio de sítios eletrônicos, em linguagem clara e acessível.

Portanto, diante do exposto, solicitamos que esse Instituto realize, logo no início do mês de agosto de 2023, uma Audiência Pública para os Servidores Públicos Municipais de Jequié com o objetivo de apresentar os resultados da avaliação atuarial com linguagem clara e acessível aos segurados do Instituto de Previdência de Jequié – IPREJ.

Na certeza de contribuir para o estabelecimento do diálogo entre esta entidade e o Instituto de Previdência de Jequié, antecipa votos de estima e consideração.

Cordialmente,



**Caroline Moraes Brito**

Diretora Geral da Delegacia Sindical do Sol/Apromuje  
APLB-SINDICATO

## ANEXO

### LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

Conversão da MPv nº 1.723, de 1998

Vide Decreto nº 3.048, de 1999

*Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:*

*I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)*

### **PORTARIA/MTP Nº 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022**

*Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.*

End: Rua Treccchina, 18, Centro - Jequié - Bahia - Brasil

[www.aplbequie.com.br](http://www.aplbequie.com.br) – Email: [aplbequie@gmail.com](mailto:aplbequie@gmail.com) - Tel.: (73) 3526-1606

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e no art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, resolve:

[...]

## CAPÍTULO IV

### EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

[...]

Art. 25. Ao RPPS deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com avaliações atuariais realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios.

§ 1º Os entes federativos deverão observar, no dimensionamento dos compromissos do plano de benefícios e no estabelecimento do plano de custeio dos RPPS, os parâmetros técnico-atuariais previstos nesta Portaria e detalhados no Anexo VI, para assegurar a transparência, solvência, liquidez e a observância do equilíbrio financeiro e atuarial.

[...]

Art. 74. Deverá ser garantido aos segurados e beneficiários o pleno acesso às informações relativas à gestão do RPPS e às de seu interesse pessoal e divulgadas, por meio de sítios eletrônicos, em linguagem clara e acessível, as principais informações administrativas, contábeis, financeiras e atuariais do regime.